



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
ASSESSORIA DA DIRETORIA 4 - AST-D4/D4

Processo: 50300.004524/2023-68

Tipo: Finalístico - Consulta Externa

Parte: Superintendência do Porto de Itajaí (SPI)

Contextualização: Consulta acerca da possibilidade da realização de repasse financeiro ao OGMO/Itajaí pela Superintendência do Porto de Itajaí (SPI), a título de abono indenizatório emergencial, aos trabalhadores portuários avulsos.

Relator: Caio César Farias Leôncio

1. Trata-se de consulta formulada pela **Superintendência do Porto de Itajaí (SPI)**, nos termos do Ofício nº 106/2023-SURIN (SEI 1876158), acerca da possibilidade de prestar apoio à iniciativa do Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalhador Portuário do Porto de Itajaí (OGMO/Itajaí), sob a forma de um repasse único daquela Autoridade Portuária ao referido Órgão, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), visando a assegurar um montante a título de abono indenizatório emergencial aos trabalhadores portuários avulsos (TPA's), para mitigar os efeitos da redução das operações portuárias, sob o fundamento de que supostamente se deram tanto em decorrência do fim da vigência do Contrato de Arrendamento nº 30/2001, bem como das incertezas associadas ao processo de desestatização/concessão do Porto de Itajaí conduzido pelo governo federal.

2. Em análise técnica realizada no âmbito da Gerência de Portos Organizados - GPO, da Superintendência de Outorgas - SOG, conforme Nota Técnica nº 43/2023/GPO/SOG (SEI 1881920), aquela setorial concluiu pela impossibilidade de atendimento ao pleito do OGMO/Itajaí pela Superintendência do Porto de Itajaí (SPI) na forma proposta, mediante repasse financeiro a título de abono indenizatório emergencial aos trabalhadores portuários avulsos (TPA's), sem amparo pela via legislativa.

3. Ainda na conclusão do mencionado opinativo técnico foi consignado que *"a autoridade portuária pode e deve continuar fomentando o desenvolvimento do porto, a atração de novas cargas e a continuidade das operações portuárias em volume sustentável para garantir a finalidade do porto público, o atendimento aos usuários, bem como o aproveitamento da mão de obra portuária qualificada, contribuindo assim para o atingimento dessa importante função social do porto em nível regional."*

4. O Gerente da GPO, por sua vez, aprovou os termos da Nota Técnica nº 43/2023/GPO/SOG (SEI 1881920), bem como fez ponderação no sentido de que, embora a situação da crise financeira decorrente da redução de movimentação de cargas no Porto de Itajaí com conseqüente diminuição da escala dos trabalhadores em regime de rodízio, o que deixa os trabalhadores em situação de emergência e vulnerabilidade social, a proposição trazida pela SPI não encontra amparo normativo ou contratual, conforme Despacho GPO nº 1886383.

5. O Superintendente de Outorgas, por meio do Despacho SOG nº 1886383, corroborou as conclusões assentadas pela área técnica e encaminhou os autos para sorteio de relator propondo ao colegiado responder ao Consulente nos seguintes termos:

I - que não há previsão legal ou contratual que autorize a Superintendência do Porto de Itajaí (SPI) a realizar, diretamente, qualquer repasse a título de abono indenizatório emergencial ao OGMO ou aos trabalhadores portuários avulsos; e

II - que, como alternativa, fosse direcionado à matéria para o poder público municipal.

6. Em 03/04/2023, os autos foram distribuídos a este Diretor para relatoria, conforme Termo de Distribuição SGE nº 1888988.

7. Diante dos entendimentos apresentados pela setorial técnica desta ANTAQ (GPO/SOG) este Diretor Relator, considerando o regime jurídico contido na Lei nº 12.815, de 5 junho de 2013, no Convênio de Delegação nº 08/97 e no 1º Termo Aditivo (SEI 1884564), formulou consulta jurídica à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, nos seguintes termos:

a) Há juridicidade que dê respaldo à SPI para prestar apoio à iniciativa do Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalhador Portuário do Porto de Itajaí (OGMO/Itajaí), na forma de um repasse único da Autoridade Portuária ao referido Órgão, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), visando a assegurar um montante a título de abono indenizatório emergencial aos trabalhadores portuários avulsos (TPA's) para mitigar os efeitos da redução das operações portuárias, as quais se deram tanto em decorrência do fim da vigência do Contrato de Arrendamento nº 30/2001, bem como das incertezas associadas ao processo de desestatização/concessão do Porto de Itajaí conduzido pelo governo federal?

b) A alternativa indicada no item "3.12.", da Nota Técnica nº 43/2023/GPO/SOG (SEI 1881920), no sentido de se levar o pleito para apreciação do poder municipal e instauração do respectivo processo de autorização legislativa, caso se entenda pela motivação e viabilidade orçamentária de assegurar o direito à percepção de remuneração mínima dos trabalhadores portuários de forma excepcional, em caráter indenizatório, até o restabelecimento em termos médios da movimentação portuária do Porto de Itajaí, guarda consonância com o regime de repartição de competências estabelecido na Constituição Federal de 1988? É dizer, a CF/1988 confere ao Município competência para legislar sobre concessão de abono indenizatório emergencial aos trabalhadores portuários avulsos a ser pagos com recursos da SPI?

8. Em atenção à diligência supra, a PFA trouxe aos autos a Nota Jurídica nº 00034/2023/PFANTAQ/PGF/AGU (SEI 1906695), na qual se opinou "*pela impossibilidade da Superintendência do Porto de Itajaí (SPI) utilizar as receitas da delegação para prestar apoio financeiro ao Órgão Gestor de Mão de Obra de Itajaí, na forma de repasse financeiro excepcional de R\$ 500.000,00, tendo em vista que tal ato configuraria atuação em desconformidade aos termos do Convênio de Delegação nº 08/97. Para tanto, faz-se necessária uma atuação do Poder Concedente, também instado a se manifestar quanto ao pleito da SPI (informação contida no Ofício nº 106/2023-SURIN), que deve avaliar a oportunidade e conveniência de tal demanda, bem como o procedimento correto para o seu eventual atendimento.*"

9. No entanto, ressaltou o Parecerista que "*não parece caber ao Poder Concedente ou à Antaq proibir o Município de Itajaí de repassar verba do orçamento municipal à SPI, com o objetivo de vê-la direcionada ao OGMO/Itajaí, visto que, de acordo com o art. 8º da Lei nº 2970/1995, a SPI possui outras fontes de receita que não as decorrentes da administração e exploração do Porto, como as dotações orçamentárias ou créditos regulamente aprovados.*"

10. Por meio do Despacho nº 00328/2023/PFANTAQ/PGF/AGU (SEI 1906695), o Procurador-Geral em exercício aprovou o opinativo jurídico supra com considerações adicionais, no sentido de que o Município de Itajaí deverá cumprir os requisitos previstos pelo artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) — a saber, a instituição do benefício por lei específica, o atendimento das condições estabelecidas pela lei de diretrizes orçamentárias e a previsão da despesa pela lei orçamentária anual (ou a abertura de créditos adicionais).

11. Neste sentido, aduziu que não bastaria a mera abertura de créditos orçamentários em favor da Superintendência do Porto de Itajaí (SPI) para arcar com as despesas do pagamento relativo ao abono indenizatório emergencial, **mas também a instituição do benefício por lei específica e o atendimento das condições estabelecidas pela lei de diretrizes orçamentárias, sendo que o cumprimento destes requisitos deveria ser comprovado pela Superintendência do Porto de Itajaí (SPI) na hipótese de futuro pagamento do abono indenizatório emergencial, a fim de deixar claro que não estão sendo utilizadas receitas decorrentes da administração e exploração do porto organizado.**

12. Em 09/05/2023, a SPI protocolou requerimento (SEI 1920536) solicitando urgência na análise do pleito de repasse ao OGMO/Itajaí. Informou também que foi sancionada em 28/04/2023 a Lei nº 7.481, que autorizou a concessão do auxílio social requerido.

13. Por fim, em 10/05/2023, a Intersindical do Sindicatos dos Trabalhadores Avulsos e Vinculados da Orla Portuária de Itajaí, Navegantes, Florianópolis e Região do Vale do Itajaí/SC solicitou a análise e deferimento em caráter de urgência, nos termos do documento SEI nº 1921878.

14. É o relatório.

CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNCIO

Diretor Relator



Documento assinado eletronicamente por **Caio César Farias Leônico, Diretor**, em 15/06/2023, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1920287** e o código CRC **17E59006**.